



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 54/2021

Dispõe sobre a utilização da ferramenta “Business Intelligence” no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adoção, pelo Tribunal e Seções Judiciárias, da ferramenta “Business Intelligence” para confecção de painéis estatísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados procedimentos padronizados na geração dos relatórios estatísticos, a fim de evitar resultados conflitantes;

CONSIDERANDO a importância fundamental da participação das Seccionais na conferência e elaboração dos referidos painéis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Portal Business Intelligence (BI) como sistema de informações processuais e administrativas de dados no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

I – Business Intelligence: É um processo, baseado em tecnologia, que compreende um conjunto de técnicas e ferramentas utilizadas para a organização de dados, análise e apresentação de informações úteis ao processo de tomada de decisões e geração de informações estatísticas e gerenciais;

II – Sistemas transacionais: São soluções de Tecnologia da Informação (TI) cuja finalidade é representar alguma atividade específica da instituição;

III – Áreas de negócio: São as áreas da instituição que detêm o conhecimento dos normativos, procedimentos e regras inerentes à sua atuação específica;

IV – Regras de negócio: São regras inerentes a cada área de negócio, relativas à sua atuação específica na instituição e que irão determinar quais dados ou não devem participar na geração das informações estatísticas e gerenciais sobre um determinado tema;

V – Bases de dados: Termo utilizado para representar um conjunto de dados interrelacionados relativos a algum sistema transacional ou repositório de informações;

VI – Painéis BI: São a representação, através de páginas Web, geralmente por meio de relatórios e gráficos,

das informações estatísticas e gerenciais produzidas pelas soluções de BI.

Art. 3º O BI será alimentado com os dados processuais e administrativos disponíveis nas bases de dados dos sistemas transacionais implantados no Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, ou disponíveis em planilhas.

Parágrafo único: Cabe ao Tribunal e Seções Judiciárias zelar pela proteção dos dados e por sua confidencialidade, quando for o caso, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Caso as áreas de negócio identifiquem inconsistências nas informações exibidas pelos painéis no BI, deverão notificar à Comissão Permanente do BI, à qual estejam vinculadas, no Tribunal ou na Seção Judiciária, para os devidos ajustes.

Art. 5º A gestão das informações e a atualização do BI caberá ao Tribunal, com o apoio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação; ou às Seções Judiciárias, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, obedecendo o processo de governança e desenvolvimento colaborativo definido para a 5ª Região.

Parágrafo único. O Tribunal poderá formar grupos de trabalho técnicos com representantes dos diversos setores do Tribunal e das Seções Judiciárias para atuar na validação ou no desenvolvimento de painéis.

Art. 6º As informações exibidas nos painéis produzidos no BI serão definidas e validadas pelos solicitantes, obedecendo o processo de governança e desenvolvimento colaborativo definido para a 5ª Região.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO BI

Art. 7º O Núcleo de Ciência de Dados (BI) e Projetos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação disporá sobre a forma de solicitação de acesso aos painéis do BI.

Art. 8º Os usuários detentores do acesso aos painéis do BI deverão zelar e resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO PAINEL

Art. 9º O desenvolvimento de painéis poderá ser efetuado pelos diversos setores do Tribunal e das Seções Judiciárias a ele vinculadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de painéis, os setores do Tribunal ou das Seções Judiciárias deverão seguir o processo de governança e desenvolvimento colaborativo definido para a 5ª Região, disponível no portal da Governança de TI do TRF5 (<http://govti.trf5.jus.br>).

§ 2º Cada Seção Judiciária deve manter uma equipe para o desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de painéis, de abrangência local ou regional, sob a orientação do Núcleo de Tecnologia de Informação.

§ 3º As áreas de negócio do Tribunal e das Seções Judiciárias podem desenvolver painéis, de abrangência local ou regional, desde que submetidos à aprovação da Comissão Permanente do BI, visando minimizar o desperdício de esforços e recursos, bem como a observância dos padrões de desenvolvimento definidos para a 5ª Região.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DO PAINEL

Art. 10º A validação das informações dos painéis poderá ser feita pelos diversos setores do Tribunal ou das Seções Judiciárias a ele vinculadas.

§ 1º Para a validação de cada informação, deve-se considerar a regra de negócio definida.

§ 2º Caso seja identificada alguma inconsistência, faz-se necessário que o responsável pela validação não apenas indique a divergência quanto ao quantitativo numérico, mas mencione quais informações devem ser exibidas ou não nos painéis e o motivo.

§ 3º O resultado da validação deverá ser enviado para a Comissão Permanente do BI para os devidos ajustes e/ou encaminhamento ao setor do Tribunal ou da Seção Judiciária responsável pelo desenvolvimento do painel.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DO BI

Art. 11. A comissão permanente do BI no Tribunal será formada pelos seguintes membros:

I – Diretor(a) do Núcleo de Ciência de Dados (BI) e Projetos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, que organizará e presidirá os trabalhos da comissão;

II – 1 (um) servidor da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo Diretor da Subsecretaria;

III – 2 (dois) servidores da Divisão de Estatística, indicados pelo Diretor da Divisão;

IV – 2 (dois) servidores da área administrativa, indicados pelo Diretor Geral;

V – 1 (um) servidor da área judiciária, indicado pelo Diretor Geral;

VI – 1 (um) servidor da área de TI e 1 (um) servidor da área de negócio de cada Seção Judiciária, indicados pelos Diretores do Foro.

§ 1º As indicações previstas neste artigo serão encaminhadas à Presidência do Tribunal.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente do BI:

I – Planejamento das atividades relativas aos novos painéis ou mudanças em painéis já existentes;

II – Avaliar e priorizar as demandas dos usuários para o desenvolvimento de novos painéis ou para a mudança em painéis já existentes;

III – Propor as equipes responsáveis pela definição de regras, homologação, validação e saneamento de novos painéis ou mudanças em painéis já existentes;

IV – Definir as regras de negócio quando necessárias ao desenvolvimento e/ou modificações nos painéis;

V – Viabilizar o saneamento dos dados nos sistemas transacionais, quando necessário;

VI – Apoiar e orientar os usuários sobre a utilização dos painéis e as regras de negócio suportadas por estes;

VII – Apoiar e orientar os usuários que pretendam desenvolver ou modificar painéis para uso da seccional ou para a região;

VIII – Fazer os contatos necessários com outras entidades e órgãos para obtenção de informações e/ou esclarecimento de dúvidas;

IX – Acompanhar a execução das atividades planejadas e propor à comissão reavaliações periódicas.

§ 1º Os incisos apresentados neste artigo se aplicam tanto para a Comissão Permanente do BI no Tribunal quanto nas Seccionais.

§ 2º Atividades que não constem do planejamento poderão ser executadas pelas equipes de desenvolvimento do Tribunal e das Seccionais em casos específicos, tais como solicitações dos conselhos, questionamentos de órgãos reguladores, necessidades da administração e outras situações excepcionais, devendo ser apresentado posteriormente para a apreciação da Comissão Permanente do BI.

Art. 13. Os integrantes da comissão permanente do BI no tribunal, indicados no item VI, do art. 11, também deverão integrar a comissão na Seccional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Cabe à Subsecretaria de Tecnologia da Informação do TRF5 prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TI e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários pelo Tribunal dar-se-á por meio de canais divulgados pelo Núcleo de Ciência de Dados (BI) e Projetos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, cabendo à Seccional instituir canais de atendimento local com o mesmo propósito.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art.16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 03/03/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991370** e o código CRC **0524BFFB**.